



Municipal de Marco de Canaveses

EDITAL Nº 0126/2021

Dra. Cristina Lasaete Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, por meu despacho de 22 de outubro de 2021, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 44.º e 46 ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o artigo 36.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Eng. Mário Bruno Magalhães as seguintes competências:**

Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade e de acordo com as suas atribuições:

- Obras Públicas;
- Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Recursos Humanos e Qualidade dos Serviços;
- Ambiente, Concelho Verde e Serviços Urbanos;
- Feiras e Mercados;
- Segurança e Polícia Municipal

No âmbito dos serviços referidos no número anterior,

DELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;



Municipal de Marco de Canaveses

- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares.
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- j) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que o senhor Vereador não tenha sido avaliador.
- k) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, atentas as disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- b) Executar as obras por empreitada;
- c) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- d) Administrar o domínio público municipal, designadamente:
 - i. Autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras, no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás, abastecimento de água e saneamento.



Municipal de Marco de Canaveses

DELEGO E SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS: DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Para contratos de empreitada, em fase de execução, até ao limite da autorização da despesa conferida à Presidente da Câmara, que por competência própria ou delegada, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a) e b), artigos 27.º e 29.º, do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, conjugado com o artigo 109.º do CCP.

- a) Autorização para afixação de publicidade – artigo 347º;
- b) Promoção dos procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações – artigo 351º, nº 1;
- c) Consignação da obra – artigo 356º;
- d) Plano final de pagamentos – artigo 361.º-A
- e) Plano final de consignação – artigo 357, nºs 1 e 2;
- f) Execução dos trabalhos – plano de trabalhos – artigo 361º, nºs 3, 5 e 7;
- g) Prazo de execução da obra e das prestações de conceção – artigo 362º, nºs 1 e 3;
- h) Início dos trabalhos – artigo 363º;
- i) Suspensão dos trabalhos – artigos 365º e 367º;
- j) Execução de trabalhos complementares – artigo 371º, nº 1;
- k) Ordenar a execução de trabalhos complementares – artigo 378º;
- l) Oposição e recusa de autorização à subempreitada – artigo 386º, nºs 1 e 2;
- m) Receção provisória – vistoria – artigo 394º, nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
- n) Garantia da obra – correção de defeitos de execução de obra – artigo 397º, nºs 6 e 7;
- o) Receção definitiva – artigo 398º, nºs 5, 6 e 7;
- p) Notificação da conta final da empreitada – artigo 401º, nº 3;
- q) Aplicação de sanção contratual – artigo 403º, nº 3;
- r) Desvio do plano de trabalhos – artigo 404º, nºs 1, 2, 3 e 4;
- s) Resolução do contrato – artigo 405º, nºs 1 e 2.
- t) Liberações de cauções – artigos 3.º, n.º 1 e 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.
- u) Aprovação dos Planos de Segurança e Saúde e respetiva comunicação à entidade executante - artigo 12.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na



Municipal de Marco de Canaveses

redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 22 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira)